	7
	۲
	2
	چ
	INC. 033334R2-F543F235-3C369813-0RD42D47
	ď
	ά
	8
	3
	~
ELCO	25
	ц
≌	73
DE	'n
NANOEL COELHO DE	7
우	μ̈́
≐	2
ö	3333
Ö	ö
닒	ċ
ō	≓
¥	Š
È	c
0	ď
굣	7
₹	ť
jitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	ony hr/spada a informa
8	٩
ŧ	ď
ĕ	<u>v</u>
늘	2
慧	2
∺	2
유	ď
ğ	ta tre am or
ŝ	7
as	÷
nto foi assinado	ū
Ö	ç
ä	7
Ĕ	#
S	4
용	ij
Este documento for	0
Esi	ď
_	č
	Č
	α
	2
	ď
	oferência acesse o site httr

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº207/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12947/2021.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Fundo de Previdência Social MARAAPREV.
- 4- Exercício: 2020.
- 5- Responsável: Benedito de Oliveira Júnior (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: não possui.7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 310/2022-DMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo de Previdência Social – MARAAPREV. Exercício de 2020.

Regularidade com ressalvas. Determinação. Quitação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Previdência Social de Maraã MARAAPREV, referente ao exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Benedito de Oliveira Júnior, Diretor Executivo, nos termos dos arts. 1°, II, a; 22 II, e 24 da Lei nº 2.423/1996 c/c arts. 188, §1º, II, e 189, II, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, pelos motivos expostos no Relatório/Voto;
- **10.2. Determinar** ao Fundo Municipal de Previdência Social de Maraã MARAAPREV que:
 - **10.2.1.** Proceda ao cadastro e registro no Sistema E-Contas deste Tribunal:
 - 10.2.2. Proceda à cobrança tempestiva das contribuições previdenciárias referentes aos servidores estatutários municipais. Não obtendo êxito, comunique tempestivamente

	1
	(
	C
	ì
	č
	č
	ď
	ì
	9
	ò
	9
	(
~:	
Q	۲
\exists	ò
Ш	Ļ
≥	,
ш	Ļ
$\overline{\Box}$	L
\overline{C}	ç
e por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	ç
	Ċ
9	۶
O	č
\circ	Č
\neg	i
Ж	į
\subseteq	÷
4	`
~	
2	
0	į
$\overline{\sim}$	
₹	J
Σ	
	,
8	,
4	1
¥	
ē	į
Ē	1
듄	i
≝	į
.≌	i
O	
	1
용	
ado	
inado	
ssinado	1 - 1
assinado	
oi assinado	The same of the same of
foi assinado	The state of the state of
to foi assinado	
ento foi assinado	
nento foi assinado	
umento foi assinado	
ocumento foi assinado	- hatter Herman Harman
documento foi assinado	14 - 1 - 11 - 11 11 11 11
e documento foi assinado	and the first Handard of the first
ste documento foi assinado	
Este documento foi assinado	The second secon
Este documento foi assinado	The state of the s
Este documento foi assinado	the second secon
Este documento foi assinado	the second secon
Este documento foi assinado	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
Este documento foi assinado	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
Este documento foi assinado	the state of the s
Este documento foi assinado	the state of the s
Este documento foi assinado	LACOACCO LOCIOTEL CON COCCO

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº207/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

a este Tribunal, por meio dos Correios ou do e-mail secex@tce.am.gov.br;

- **10.3.** Dar quitação Dar quitação ao Sr. Benedito de Oliveira Júnior, nos termos dos arts. 24 e 72, II, da Lei n. 2423/1996 c/c o arts.163, §1º, e 189, II, da Resolução n° 04/2002 TCE/AM;
- 10.4. Determinar o apensamento do referido feito aos autos do Processo nº 12.956/2021, Prestação de Contas Anuais, do exercício de 2020, da Prefeitura de Maraã, de modo que possa ser determinado, à Gestão Municipal, que efetue a estruturação do Fundo, a fim de que possa exercer suas funções e resguardar o patrimônio dos servidores estatutários municipais;
- **10.5. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno SEPLENO que, por meio do setor competente, cientifique o interessado sobre o teor deste julgamento, nos termos do art. 162, §1º, do Regimento Interno do TCE/AM, encaminhando-lhe cópia deste Relatório/Voto e do sequente Acórdão.
- 11- Ata: 8ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 15 de Março de 2022
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral